ÚNICA

1.ª Votação 08 / 11 / 99	Resultado Apr. V - Unan.
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1618, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 284/99 Data: 22 / 10 / 99

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Digitalizado com CamScanner

RV: Rejeitado.

25/10/95

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 321

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1618, DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1618, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1618, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de outubro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 21 de outubro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a prorrogação, a título precário, de servidores para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a implantação do Programa de Farmácia Básica, justificamos a necessidade de prorrogar o contrato de um profissional da área de Farmácia, para atender a esse dispositivo legal.

Considerando, ainda, que os novos Programas que estão sendo implantados na área de Saúde, vêm gerando um aumento significativo na demanda desses serviços e que o número de profissionais que atuam na área de enfermagem e auxiliares não é suficiente para atender a essa demanda, justificamos a necessidade de prorrogar, também, a contratação de dois Enfermeiros e dois Auxiliares de Enfermagem para atuarem nessa área.

Considerando a necessidade de se manter a contratação de um profissional da área especializada de Ortopedia-Traumatologia, tendo em vista a grande procura de consultas nessa área,

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e considerando a importância desse atendimento à nossa comunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1618

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO, DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais promulga a seguinte LEI:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e alterações conforme Lei Municipal nº 1428/99.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 1999, o prazo de contratação de 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99 e alterações conforme Lei Municipal nº 1428/99.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13 de novembro de 1999, o prazo de contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1418/99.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 90 (noventa) dias a partir de 18 de novembro de 1999, o prazo de contratação de 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, com Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais e salário mensal de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, autorizados pela Lei Municipal nº 1423/99.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 5º - Para as devidas prorrogações, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

2.085 – FMS/ Convênio com PAB – Assist. Médico, Odont. e Ambulatorial

3111.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT)

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22/10/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 044, de 05.11.1999(Sexta-feira).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.618, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº284 de 22/OUTUBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1618, de 22.10.1999 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa à prorrogação das CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, a seguir discriminadas, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

FARMACÊUTICO (01);
ENFERMEIROS(02);
AUXILIARES DE ENFERMAGEM(02);
MÉDICO ORTOPEDISTA-TRAUMATOLIGISTA(01).

No entanto, as referidas contratações vem autorizadas, pelos seguintes diplomas legais: Leis Municipais nºs: 1428/99, 1418/99 e 1423/99.

É mister, referenciar que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8°(CE/89).

4

Digitalizado com CamScanner

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que compete aos Municípios LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9°, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, *"privativamente"*, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...
> VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
> ...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contração de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em carater emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, perante a Secretaria Municipal da Sáude e Bem Estar Social, mas, deve ser recomendado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de concurso público, para investidura, nos

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

respectivos cargos públicos, sendo, necessária esta aprovação, sob pena de renunciar receita decorrente de transferências constitucionais (CONVÊNIO/PAB).

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 05 de novembro de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 284/99

Parecer nº : _____ Data : 08 / 11 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1618, do Executivo.

O Projeto de Lei nº 1618, do Executivo, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, não apresenta qualquer inconstitucionalidade , assim como vício material de ilegalidade, esta apto a ser apreciado e votado pelos nobres edis desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 998 - Fone (051) 662-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 284/99

Parecer nº : _____ Data : 08 / 11 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1618, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1618, do Executivo, constatamos que existe previsão orçamentária para cobertura da despesa. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1999.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 284/99

Parecer nº : _____ Data : 08 / 11 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1618, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1618, do Executivo, visa prorrogar o prazo de contratação de Servidores para atuarem na área da saúde no Município. É uma necessidade da nossa comunidade. Está apto a ser votado e aprovado .

Sala das Sessões, 08 de novembro de 1999.

Ver. Maurício Roni S. Pereira

Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 248

PROJETO DE LEI Nº 1618
De : 22 de outubro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1618 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 08 de novembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner